



**Despacho n.º 2 - GP/2009**  
**Gabinete do Presidente**  
**Unidades Orgânicas e Pelouros**

*João Maria Aranha Grilo*, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso da prerrogativa e das competências que me são atribuídas, ao abrigo da legislação aplicável, nomeadamente, do disposto no n.º 2 do art. 69.º do Regime Jurídico do Quadro das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no artigo 11.º do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Alandroal, publicado no Diário da República, sob o Aviso n.º 14 047-A/2007, em 2 de Agosto de 2007, e ainda, no artigo 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, delego na Senhora Vereadora Maria de Fátima Fiel do Carmo Glórias Ferreira as competências adiante especificadas, a exercer em relação às unidades orgânicas desta Câmara Municipal, no âmbito das competências legalmente previstas e constantes da estrutura orgânica dos serviços municipais.

**1. Unidades Orgânicas:**

**Divisão de Serviços Sócio-Culturais e Desportivos (DSSCD)**

1. Acção Social, Educação e Saúde.

**Divisão de Obras Municipais, Ordenamento do Território e Serviços Urbanos (DOMOTSU)**

*a) Secção de Serviços Urbanos:*

1. Serviço Veterinário;
2. Sector Feiras e Mercados.

*b) Secção de Obras Municipais e Ordenamento Território:*

1. Sector Transportes Municipais.





## **2 – Competências Delegadas**

2.1 – Superintender na gestão e coordenação das actividades enquadradas pelos níveis de direcção e chefia das unidades orgânicas acima referidas (art. 4.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro e artigos 69.º e 72.º da Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

2.2 – Executar as deliberações tomadas pela Câmara Municipal no domínio das referidas Unidades Orgânicas (alínea b) do n.º1 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

2.3 – Exercer as demais competências atribuídas aos municípios no âmbito dos domínios supra indicados;

## **3 – Autorização de subdelegação:**

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do C.P.A. autorizo a subdelegação nos termos legalmente previstos e admissíveis, das competências agora delegadas.

## **4 – Publicitação:**

Publicite-se a nível geral interno e externo.

Remeta-se à próxima reunião do executivo para conhecimento.

Alandroal, 6 de Novembro de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

  
João Maria Aranha Grilo

